

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua Gabinete do Prefeito

DECRETO

N° 009/2022.

ALTERA O ART. 73 e 75 DO DECRETO Nº 004/2001, ALTERADO PELA LEI Nº 3.931/2018 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a atualização dos parâmetros da tabela utilizada pela Previdência Social Nacional, que deverá ser reavaliada anualmente;

DECRETA:

Art. 1° - O Artigo 73 e 75 do **Decreto N° 004/2001**, datado de 04 de maio de 2001, alterado pela Lei n° 3.931/2018, passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 73 - Será concedido abono familiar ao funcionário ativo:

I - igual

II - igual

III - igual

§ 1º - igual

§ 2º - igual

§ 3º - Quando o pai e a mãe forem funcionários municipais, ativos, o abono familiar será concedido a ambos.

§ 4° - igual

Art. 75 – O funcionário público Municipal fará jus ao abono familiar correspondente a partir de 01/01/2022:

Remuneração Mensal não superior:	Cota de Abono Família – por dependente:
Até R\$ 1.655,98	R\$ 56,47

- **§ Único** A tabela acima deverá ser reavaliada todo início de ano, levando-se como parâmetro a tabela utilizada pela Previdência Social Nacional.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto

Prefeito